



# **MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
SMF / FEOR

**Prefeitura Municipal de Curitiba**

# **Manual de Elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - PLDO**

Curitiba, 2025

Eduardo Pimentel Slaviero  
**Prefeito Municipal de Curitiba**

Vitor Puppi  
**Secretário de Planejamento, Finanças e  
Orçamento**

Vinicio José Borio  
**Superintendente Executivo**

**Ficha Técnica**  
Planejamento, Finanças e Orçamento – FEOR

Carlos Eduardo Kukolj  
**Diretor**

Anna Celia dos Santos Kaminoski  
Claudia Rejeane Freitas Carneiro Corrêa  
Edite Yumi Horie  
Irineu Teixeira Iachinski  
Jackson Luiz Nunes  
Katia Krainski Ribeiro  
Marcio Aurélio Heimoski  
Marcia Rosa Tardoski  
Odair Tozi Júnior  
Oziel de Azevedo  
Pammela Gomes Ferreira Duarte  
Regina Aparecida Dozorski Santos  
Silmara Lucia Vilseque

## **Manual de Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO**

### **1 – Responsabilidades Gerais**

A Finanças Executiva Orçamentária – FEOR, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças (SMF), é o órgão responsável pela elaboração das Peças Orçamentárias que orientarão o próximo exercício financeiro do Município de Curitiba.

No contexto das tarefas associadas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, a FEOR:

- Conduz a análise da conjuntura econômica municipal.
- Avalia metodologias aplicadas nas projeções de Receita, Despesa e Previdência.
- Considera o Risco Fiscal.
- Avalia as metas e prioridades do Município de Curitiba.

Essas atividades fornecem as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal, incluindo alterações na legislação tributária, disposições sobre transferências e administração da dívida pública.

Além dessas análises técnicas, a FEOR estrutura o documento da Lei com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, que estabelece regras a serem observadas na elaboração do:

- Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal
- Anexo II - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais
- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
- Anexos de Riscos Fiscais
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Anexo III – Relatório de Investimentos – Projetos em Andamento

### **2 - A Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Curitiba de 1990, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro, com a finalidade de estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas,

partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos nas Portarias Ministeriais, Institucionais e Normativas.

O processo de elaboração da LDO em Curitiba começa com a fase de preparação, em que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que estabelece as prioridades da Administração e as metas fiscais para o ano seguinte. A LDO deve ser alinhada com o Plano Plurianual (PPA), que define as diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas em um horizonte de quatro anos. Nesse sentido, a LDO tem um papel fundamental ao detalhar como essas diretrizes serão implementadas, dentro de um prazo mais curto, de um ano.

A preparação da LDO em Curitiba está prevista na Lei Orgânica do Município, que, em seu artigo 130, estabelece o prazo para o envio do projeto à Câmara Municipal, que deve ocorrer até o dia 15 de abril de cada ano. Nesse momento, são definidos os programas prioritários da gestão, como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública e assistência social, além de se estabelecerem as metas de receitas e despesas, sempre respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a saúde fiscal do município.

A elaboração da LDO também envolve a definição de diretrizes para a gestão fiscal. De acordo com a LRF, o município deve projetar suas receitas e despesas, estipulando metas fiscais, como a meta de superávit primário, o controle dos gastos com pessoal e a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas. Além disso, é feita a avaliação das receitas previstas para o exercício seguinte, que servirá como base para a execução da LOA.

### **3 - Aprovação**

Após a elaboração da LDO, o projeto de lei é enviado à Câmara Municipal de Curitiba, onde será discutido e votado pelos vereadores. A fase de aprovação é um momento fundamental e para garantir esse processo democrático, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que o Executivo realize audiências públicas, nas quais a população tem a oportunidade de discutir e sugerir alterações na LDO antes da sua aprovação final.

A Câmara Municipal tem a competência para analisar e emendar o projeto de lei enviado pelo Executivo. No entanto, as emendas propostas pelos vereadores devem estar em conformidade com as diretrizes gerais já estabelecidas pela LDO e com os limites definidos pela LRF. Uma vez aprovado, o projeto de lei é sancionado pelo Prefeito Municipal, tornando-se oficialmente a LDO do município para o exercício fiscal seguinte.

### **4 - Execução**

Com a aprovação da LDO, o governo municipal passa à fase de execução orçamentária, na qual as diretrizes e metas estabelecidas na LDO são implementadas na prática. A Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha as receitas e despesas previstas para o ano, é elaborada com base nas diretrizes da LDO e tem como objetivo garantir que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades da gestão.

A execução orçamentária em Curitiba é acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que monitora o cumprimento das metas fiscais e a execução dos programas prioritários. A LDO, portanto, funciona como um guia para a alocação de recursos nas diversas áreas, e a LOA detalha os valores específicos a serem aplicados em cada área de política pública, como saúde, educação, transporte e segurança.

Durante a execução, o Município deve assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, como o controle do gasto com pessoal e a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas. O resultado primário, previsto pela LRF, é uma das metas que deve ser monitorada ao longo do ano, garantindo que o município não ultrapasse os limites de endividamento e que as finanças públicas sejam mantidas sob controle.

## **5. Alterações e Ajustes**

Durante o ano fiscal, é possível que ocorram imprevistos ou mudanças nas condições econômicas, o que pode exigir ajustes nas metas estabelecidas pela LDO. Nesse caso, o Executivo Municipal pode propor alterações no orçamento, que devem ser aprovadas pela Câmara Municipal.

Esse processo de alteração orçamentária deve ser feito de forma transparente, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade, e as mudanças devem estar sempre fundamentadas em razões concretas, como a necessidade de adaptação às mudanças econômicas ou de realocação de recursos para áreas prioritárias.

## **Considerações Finais**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no município de Curitiba desempenha um papel fundamental no processo de planejamento e execução orçamentária, estabelecendo as bases para a execução das políticas públicas e garantindo o cumprimento das metas fiscais. A elaboração da LDO é um processo que envolve a participação da sociedade e a transparência nas decisões orçamentárias, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as necessidades da população.

Além disso, a LDO é um instrumento de responsabilidade fiscal, que assegura o equilíbrio entre receitas e despesas e evita o comprometimento das finanças públicas, cumprindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Câmara Municipal tem um papel essencial nesse processo, pois é nela que se dá a análise e aprovação da LDO, garantindo o controle social sobre a gestão dos recursos públicos e a legitimidade das decisões tomadas pelo Executivo Municipal.

## 6 – Etapas para a Elaboração do PLD

Etapa PLDO	Responsável
<b>MANUAL TÉCNICO</b>	
1 - Manual Técnico	FEOR
2 - Instrução Normativa	FEOR
3 - Portaria	FEOR
4 - Publicação no Diário Oficial	SGM
5 - Consulta Pública	IMAP
<b>ENVIO DOS OFÍCIOS</b>	
6 - Envio dos Ofícios	
7 - Envio de E-mails - Previsões de Receita	FEOR
7.1 - Expectativa de arrecadação COSIP	
7.2 - Expectativa de transferência SME	SME
7.3 - Expectativa das Multas de Trânsito	SMDT
7.4 Expectativa de Receitas e Políticas da Dívida Ativa	PGM
7.5 - Renúncias de Impostos (IPTU/ISS/TCL/ITBI)	FRI/FRM
<b>TEXTO DA LEI E EXPOSIÇÃO DA JUSTIFICATIVA</b>	
8- Elaboração do Projeto de Lei	FEOR
9 - Revisão do Texto	FEOR
10 - Elaboração da Exposição Justificativa	FEOR
11 - Fala Curitiba - Anexos	IMAP
12 - Consulta Pública - Informações da população	IMAP
<b>DEFINIÇÃO DAS AÇÕES</b>	
13 - Definição das Ações dos Núcleos de Assessoramento Financeiro - NAF's	ÓRGÃOS/ENTIDADES
14 - Análise e inserção das informações no sistema	
<b>RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES SUBSIDIÁRIAS À ELABORAÇÃO DA PLOA</b>	
15 - Recebimento de Informações da Receita	FEOR
16 - Consolidação das Receitas de Programas Financiados	FEOR
17 - Consolidação das Receitas Próprias + RPPS	FEOR
18 - Consolidação das Receitas Próprias de Investimento	FEOR
19 - Projeção do PIB/Selic/IPCA, entre Outros	FEOR
20 - Recebimento de Informações do Precatório	PGM
21 - Recebimento da Projeção IPMC	FEOR
22 - Projeção das Despesas com Pessoal + RPPS	FEOR
23 - Conferência das Informações Recebidas	FEOR
24 - Informação para avaliação da Renúncia Financeira e Atuarial do RPPS	IPMC
25 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita	PGM/FRI/FRM
26 - Informação do Anexo dos Riscos Fiscais	ÓRGÃOS/ENTIDADES
<b>CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS E PROJEÇÕES</b>	
27 - Projeção pelo PRD - Programação Real de Despesas	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.1 - Análise do PRD	FEOR
27.2 - Vinculações Constitucionais	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.3 - Tetos para os Poderes	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.4 - Vinculação Saúde, Educação	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.5 - Serviço da Dívida	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES

27.6 - Precatórios	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.7 - PASEP	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.8 - Programas financiados (AFD, NDB, BID, etc.)	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.9 - ODC / Investimento	FEOR/ORGÃO/ENTIDADES
27.10 - Análise das Projeções e Adequação à Receita	FEOR
27.11 -Apresentação dos dados para o Secretário	FEOR
28 - Tetos para os Órgãos	FEOR
28.1 - Abertura do Sistema para Inserir Pessoal	FEOR/NAF'S/DAF'S
28.2 - Abertura do Sistema para Inserir ODC e Investimentos	FEOR
28.3 - Envio de Ofício - Solicitação de Pleitos	ÓRGÃOS/ENTIDADES
28.3.1 - Análise dos Lançamentos	FEOR
28.4 - Abertura do Sistema para Inserir Pleitos Acatados	FEOR
29 - Fechamento da Proposta no Sistema SGPWEB	FEOR
30 - Apresentação dos dados para o Secretário	FEOR
31 - Alimentação e extração de Informações do Sistema	FEOR
<b>FINALIZAÇÃO</b>	
32 - Audiência Pública	FEOR
33 - Montagem da PLDO	FEOR
34 - Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal	FEOR
35- Anexo II - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais	FEOR
35.1 -Anexo de Metas Fiscais	FEOR
35.2 -Anexo de Metas Anuais	FEOR
35.3 -Avaliação de Metas Relativas ao Exercício Anterior	FEOR
35.4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	FEOR
35.5 -Evolução do Patrimônio Líquido	FEOR
35.6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	FEOR
35.7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social	FEOR
35.8 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita	FEOR
35.9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	FEOR
35.10 - Anexo de Riscos Fiscais	FEOR
35.11 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	FEOR
36 - Anexo III - Relatório de Investimentos - Projetos em Andamento	FEOR
37- Conferência do Caderno da Lei	FEOR
38 - Encadernação e Entrega ao Prefeito	FEOR
39 - Encaminhamento da proposta à Câmara	SGM
<b>ACOMPANHAMENTO PODER LEGISLATIVO</b>	
40 - Acompanhamento Parecer Jurídico	CEFF/JURIDICO CMC
41 - Emendas aditivas/modificativas	FEOR
42 -Publicação	FEOR/REFERÊNCIA

**Legenda:** FEOR - Departamento de Finanças Executiva Orçamentária / NAF's - Núcleo de Assessoramento Financeiro / DAF's - Diretoria Administrativa Financeira/ SME - Secretaria Municipal de Educação/ SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito/ PGM- Procuradoria Geral do Município / FFRI - Finanças Fiscal Renda Imobiliária/ FFRM - Finanças Fiscal de Renda Mobiliária/ CEFF - Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização/ FEC Finanças Executiva Contábil/CMC - Câmara Municipal de Curitiba

## **1 – Manual Técnico**

O Manual Técnico é um documento normativo que define as metodologias e procedimentos técnicos a serem seguidos na elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O manual proporciona as diretrizes necessárias para garantir a coesão e conformidade das ações orçamentárias com os princípios da LRF, incluindo a transparência fiscal, a responsabilidade na execução orçamentária e o controle social. Ele deve ser periodicamente revisado para adaptar-se às atualizações da legislação vigente e à experiência adquirida ao longo dos anos.

## **2 - Instrução Normativa**

A Instrução Normativa detalha as normas e diretrizes operacionais para a execução do processo de elaboração da PLDO. Ela estabelece as responsabilidades das unidades e departamentos envolvidos, além de definir o cronograma e os procedimentos para a coleta de informações, análise de dados fiscais e elaboração do orçamento. A Instrução Normativa assegura que todos os passos sejam realizados de acordo com a legislação vigente e as práticas orçamentárias recomendadas.

## **3 - Portaria**

A Portaria é o ato administrativo formal que estabelece as responsabilidades e o cronograma para a elaboração da PLDO. Ela pode delegar funções específicas a servidores ou setores e autorizar a criação de comissões ou grupos de trabalho para auxiliar no processo de elaboração. Além disso, a Portaria detalha os procedimentos internos, incluindo a organização da equipe técnica e o fluxo de aprovação das etapas de planejamento orçamentário.

## **4 - Publicação no Diário Oficial**

A publicação no Diário Oficial é o meio formal pelo qual a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), a Portaria e os atos relacionados são divulgados oficialmente. A publicação assegura a transparência do processo e garante que todos os cidadãos e entidades interessadas possam acompanhar o andamento da elaboração orçamentária. Esse ato também é essencial para garantir que o processo esteja em conformidade com os requisitos de acesso à informação pública.

## **5 - Consulta Pública**

A Consulta Pública é uma etapa fundamental para promover a participação cidadã na elaboração da PLDO. Através da consulta, a população tem a oportunidade de opinar sobre as prioridades orçamentárias, sugerindo alterações ou melhorias nas políticas

públicas propostas. A consulta também permite identificar demandas não atendidas e avaliar se os recursos estão sendo alocados de forma justa e eficiente. O MDF exige que o processo de consulta pública seja amplamente divulgado e acessível à sociedade.

## **6 - Envio dos Ofícios**

Os ofícios são enviados aos diversos órgãos e secretarias responsáveis pela execução do orçamento, com a finalidade de solicitar informações sobre as previsões de receita e despesa. Este processo visa garantir que o planejamento orçamentário seja baseado em dados atualizados e completos, facilitando a elaboração de um orçamento realista. Os ofícios solicitam informações sobre as expectativas de arrecadação, as necessidades de financiamento de programas e os impactos de políticas fiscais específicas.

## **7 - Envio de E-mails - Previsões de Receita**

Os e-mails são utilizados como ferramenta prática e eficiente para solicitar previsões de receita das fontes mais diversas. Abaixo estão descritas as expectativas específicas de receita que devem ser abordadas em cada envio:

### **7.1 Expectativa de Arrecadação COSIP**

A COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) é uma receita vinculada ao serviço de iluminação pública. A previsão de arrecadação é feita com base nas tarifas cobradas e no número de consumidores.

### **7.2 Expectativa de Transferência SME**

A Secretaria Municipal de Educação (SME) recebe transferências estaduais e federais, sendo necessário prever o valor das transferências para o próximo ano com base nas métricas de matrícula e demanda educacional.

### **7.3 Expectativa das Multas de Trânsito**

A previsão das multas de trânsito é baseada em dados históricos de infrações e nas políticas de fiscalização. Essa previsão deve considerar o aumento ou diminuição da arrecadação em função de políticas de segurança viária.

### **7.4 Expectativa de Receitas e Políticas da Dívida Ativa**

A previsão de receitas relacionadas à dívida ativa é crucial para planejar a arrecadação de créditos pendentes. Deve-se considerar os mecanismos de cobrança (administrativa ou judicial) e as políticas de recuperação de crédito.

### **7.5 Renúncias de Impostos (IPTU/ISS/TCL/ITBI)**

As renúncias fiscais (isenções e reduções) relacionadas ao IPTU, ISS, TCL e ITBI devem ser analisadas para prever o impacto dessas renúncias sobre a receita e para garantir que a renúncia seja compensada com outras fontes de financiamento.

## **TEXTO DA LEI E EXPOSIÇÃO DA JUSTIFICATIVA**

### **8 - Elaboração do Projeto de Lei**

A elaboração do Projeto de Lei da PLDO é a etapa onde o texto legal é redigido, abrangendo as metas fiscais e as diretrizes orçamentárias para o exercício subsequente. O texto deve ser claro, objetivo e garantir que as necessidades orçamentárias sejam atendidas sem comprometer o equilíbrio fiscal, respeitando as normas da LRF e do MDF.

### **9 - Revisão do Texto**

A revisão do texto envolve a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei, com o objetivo de verificar a coerência normativa e a conformidade com as diretrizes fiscais e legais. Nessa fase, são feitos ajustes para garantir que o projeto esteja em conformidade com a legislação vigente.

### **10 - Elaboração da Exposição Justificativa**

A exposição justificativa é um documento que acompanha o Projeto de Lei, explicando de forma detalhada as razões para a elaboração do orçamento, as prioridades fiscais e as metas orçamentárias. A justificativa deve apresentar uma análise das receitas e despesas previstas e demonstrar como as ações propostas vão atender às necessidades da população.

### **11 - Fala Curitiba - Anexos**

O Fala Curitiba é um canal utilizado para coletar contribuições da população sobre o orçamento. Os anexos relacionados a esse canal devem ser compilados, analisados e considerados na revisão final do Projeto de Lei, permitindo que a participação social seja efetivamente incorporada ao processo orçamentário.

### **12 - Consulta Pública - Informações da População**

A consulta pública é uma etapa que permite à sociedade apresentar sugestões e críticas à PLDO antes de sua tramitação no Poder Legislativo. As informações obtidas por meio dessa consulta são analisadas e podem resultar em ajustes no projeto, conforme necessário, para refletir as necessidades reais da população.

## **DEFINIÇÃO DAS AÇÕES**

### **13 - Definição das Ações dos Núcleos de Assessoramento Financeiro**

Os núcleos de assessoramento financeiro são responsáveis pela definição das ações orçamentárias em áreas estratégicas. As ações devem ser focadas na implementação de políticas públicas eficientes e devem respeitar as diretrizes fiscais e as prioridades estabelecidas pelo governo municipal.

## **14 - Análise e Inserção das Informações no Sistema**

A análise e inserção das informações no sistema envolvem a alimentação do sistema de planejamento orçamentário com as previsões de receita e despesa fornecidas pelos órgãos municipais. Esse processo assegura que os dados financeiros estejam corretamente registrados, permitindo que o orçamento seja acompanhado em tempo real e ajustado conforme necessário. A inserção no sistema também facilita o controle e monitoramento da execução orçamentária, conforme exigido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e pela LRF.

## **15 - Recebimento de Informações da Receita**

Este procedimento envolve a coleta e organização das informações fiscais e econômicas necessárias para projetar as receitas futuras do município. São consideradas tanto as receitas próprias (como impostos e taxas municipais) quanto as receitas transferidas de outras esferas governamentais.

## **16 - Consolidação das Receitas de Programas Financiados**

O processo de consolidação das receitas de programas financiados refere-se ao agrupamento de receitas advindas de empréstimos, financiamentos ou parcerias com instituições como **AFD, NDB, BID**, entre outros. Estas receitas devem ser refletidas no orçamento para garantir que os programas financiados sejam adequadamente alocados e aplicados.

## **17 - Consolidação das Receitas Próprias + RPPS**

Esse item trata da soma das **receitas próprias** do município (como impostos e taxas locais) com as receitas do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, utilizadas para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

## **18 - Consolidação das Receitas Próprias de Investimento**

Envolve a combinação das receitas próprias que serão destinadas ao **financiamento de investimentos**, como obras públicas e projetos de infraestrutura. Essa consolidação assegura que as fontes de recursos para os investimentos estejam claras e bem alocadas no orçamento.

## **19 - Projeção do PIB/Selic/IPCA entre outros**

A **projeção do PIB, taxa Selic, IPCA** e outros indicadores econômicos são fundamentais para ajustar as previsões orçamentárias. Eles influenciam diretamente a expectativa de crescimento da economia, a inflação e as taxas de juros, afetando tanto as receitas quanto as despesas do município.

## **20 - Recebimento de Informações do Precatório**

Informação sobre o procedimento formal de notificação pelo Poder Judiciário ao Executivo Municipal sobre o valor e a ordem cronológica dos débitos judiciais definitivos

(precatórios) a serem incluídos na despesa obrigatória do próximo exercício, conforme regime de pagamento aplicável.

## **21 - Recebimento da Projeção Instituto de Previdência do Município**

O recebimento da projeção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba - IPMC refere-se à obtenção das estimativas atuariais e financeiras fornecidas pelo Instituto para o regime próprio de previdência social (RPPS). Essas projeções incluem a previsão de benefícios a serem pagos, como aposentadorias e pensões, e são fundamentais para o planejamento orçamentário municipal.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a projeção do IPM deve considerar:

- Previsão de gastos com benefícios, incluindo aposentadorias e pensões, baseando-se em dados como número de beneficiários e valores médios.
- Sustentabilidade financeira do RPPS, considerando a expectativa de vida dos segurados e a taxa de contribuição futura.
- Impacto orçamentário no município, garantindo que as despesas do RPPS sejam compatíveis com as metas fiscais e a responsabilidade fiscal do governo.
- Revisão das premissas atuariais, com base em índices de mortalidade, taxas de retorno de investimentos e outras variáveis econômicas.

Essa projeção deve ser integrada aos demonstrativos fiscais do município, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e proporcionando transparência e controle da gestão fiscal.

## **22 - Projeção das Despesas com Pessoal + RPPS**

Trata-se da previsão das despesas com pessoal, incluindo salários, encargos e benefícios, e as despesas do RPPS, como aposentadorias e pensões dos servidores. Esses gastos são uma parte significativa do orçamento e precisam ser projetados de forma a respeitar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **23 - Conferência das Informações Recebidas**

Essa etapa envolve a verificação e validação das informações recebidas para garantir sua exatidão. A conferência é uma medida de controle para evitar erros e garantir que o planejamento orçamentário se baseie em dados corretos.

## **24 - Informação para Avaliação da Renúncia Financeira e Atuarial do RPPS**

A avaliação da renúncia financeira e atuarial refere-se à análise do impacto das isenções fiscais e dos benefícios do RPPS sobre as finanças do município. Esse procedimento ajuda a planejar a necessidade futura de recursos para garantir a solvência do sistema previdenciário.

## **25 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**

A estimativa de renúncia de receita trata das perdas fiscais resultantes de benefícios fiscais ou isenções. A compensação se refere à necessidade de reequilibrar essas perdas com outras fontes de receita, garantindo que o orçamento continue equilibrado.

## **26 - Informação do Anexo dos Riscos Fiscais**

O anexo dos riscos fiscais detalha os riscos econômicos, financeiros e orçamentários que podem impactar o cumprimento das metas fiscais. Ele inclui fatores como a volatilidade da arrecadação, mudanças nas taxas de juros, flutuações econômicas e outros riscos que possam afetar a sustentabilidade fiscal do município.

## **27 - Projeção pelo PRD - Programação Real de Despesas**

A Programação Real de Despesas - PRD é um instrumento de planejamento que detalha as despesas projetadas para o exercício seguinte, com base nas receitas previstas e nas prioridades do Município. Essa programação é crucial para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente.

### **27 .1 Análise do PRD**

A análise do PRD envolve a revisão das projeções de despesas para verificar se elas estão em conformidade com as metas fiscais e com as prioridades definidas pelo município. A análise assegura que o planejamento seja realista e equilibrado.

### **27.2 -Vinculações Constitucionais**

Refere-se às **vinculações obrigatórias** de receitas determinadas pela Constituição, como os percentuais mínimos que devem ser aplicados nas áreas de saúde e educação, para garantir que o orçamento respeite os limites legais de gastos.

### **27.3 - Tetos para os Poderes**

Esse item estabelece os limites (tetos) para os gastos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esses tetos garantem o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa evitar excessos e promover o equilíbrio fiscal.

### **27.4 - Vinculação Saúde, Educação**

As vinculações para saúde e educação garantem que o município aplique os percentuais mínimos exigidos pela Constituição nessas áreas. O cumprimento dessas vinculações é essencial para garantir o financiamento adequado de políticas públicas fundamentais.

### **27.5 - Serviço da Dívida**

Refere-se ao pagamento das obrigações financeiras do município, como os juros e amortizações da dívida pública. O serviço da dívida é uma despesa prioritária, pois compromete recursos significativos do orçamento municipal.

## **27.6 - Precatórios**

Os precatórios são as dívidas judiciais que o município tem com cidadãos, decorrentes de decisões judiciais. O planejamento de pagamento desses precatórios é essencial para evitar a judicialização das finanças públicas e o comprometimento do orçamento.

## **27.7 - PASEP**

O PASEP é um programa de assistência destinado ao funcionalismo público, e a previsão orçamentária deve garantir que os recursos necessários para esse programa estejam devidamente alocados.

## **27.8 - Programas financiados (AFD, NDB, BID, entre outros.)**

O orçamento deve contemplar os recursos provenientes de financiamentos externos de instituições como o AFD (Agência Francesa de Desenvolvimento), NDB (Novo Banco de Desenvolvimento) e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Esses financiamentos são importantes para viabilizar projetos de grande escala.

## **27.9 - ODC / Investimento**

O ODC (Outras Despesas Correntes) e Investimentos são as duas grandes áreas orçamentárias que precisam ser bem equilibradas. As despesas correntes englobam o custeio das atividades do governo, enquanto os investimentos são destinados à execução de projetos de infraestrutura e outros investimentos estratégicos.

## **27.10 – Análise das Projeções e Adequação à Receita**

Corresponde à verificação da compatibilidade entre despesas projetadas e receitas estimadas, assegurando equilíbrio fiscal, conforme determina o art. 4º da LRF. É o momento em que são ajustados valores, excluídas inconsistências e realinhadas as prioridades, garantindo que a despesa não ultrapasse a capacidade de financiamento do Município.

## **27.11 – Apresentação dos dados para o Secretário**

Entrega ao Secretário de Planejamento o conjunto consolidado das projeções, incluindo receitas, despesas, investimentos, limites legais, riscos e metas fiscais. Essa apresentação permite validação técnica para posterior fechamento da proposta.

## **28 – Tetos para os Órgãos**

Definição e distribuição dos limites máximos de gastos para cada órgão municipal, considerando:

- metas fiscais,
- vinculações constitucionais,
- regramento da LRF,

- capacidade arrecadatória.

Este procedimento segue o MDF que exige compatibilização entre despesa autorizada e receita prevista.

### **28.1 – Abertura do Sistema para Inserir Pessoal**

Disponibilização do sistema orçamentário para que os órgãos registrem suas necessidades de despesa com pessoal e encargos, observando:

- limites da LRF (arts. 18–23),
- evolução do quadro funcional,
- reajustes previstos.

### **28.2 - Abertura do Sistema para Inserir ODC e Investimentos**

Liberação da plataforma para que os órgãos registrem demandas de custeio e investimentos, fundamentadas em planos de trabalho, metas setoriais e justificativas técnicas.

### **28.3 - Envio de Ofício – Solicitação de Pleitos**

Etapa formal em que os órgãos enviam pleitos adicionais, solicitando ampliação de limites ou inclusão de projetos. O MDF exige respaldo técnico e compatibilidade com metas fiscais e riscos.

#### **28.3.1 - Análise dos Lançamentos**

Avaliação técnica das solicitações enviadas pelos órgãos, verificando:

- adequação legal,
- conformidade com limites fiscais,
- viabilidade financeira,
- aderência às prioridades da LDO.

### **28.4 - Abertura do Sistema para Inserir Pleitos Acatados**

Somente pleitos aprovados são liberados para registro no sistema, para garantir rastreabilidade e transparência das decisões administrativas.

## **29 - Fechamento da Proposta no Sistema de Gestão Pública - SGP**

Finalização da proposta orçamentária no sistema oficial, com bloqueio para edições e geração das bases para elaboração dos anexos fiscais obrigatórios previstos no MDF.

## **30 - Apresentação dos dados para o Secretário**

Essa exposição consolida as estimativas de receitas, despesas, projeções fiscais, cálculos da dívida, riscos fiscais e informações relativas ao cumprimento das metas. O secretário avalia a coerência técnica, legal e financeira antes da etapa de distribuição dos limites aos órgãos.

## **31 - Alimentação e extração de Informações do Sistema**

Processo de registro, atualização e exportação dos dados necessários para montagem dos Anexos I e II, garantindo integridade e padronização conforme o MDF.

## **FINALIZAÇÃO**

## **32 - Audiência Pública**

Atendimento ao art. 48 da LRF, garantindo transparência e participação da sociedade. A minuta da PLDO é apresentada ao público antes do envio ao Legislativo.

## **33 - Montagem da PLDO**

Organização do texto legal e dos anexos que integram a PLDO, conforme:

- LRF,
- MDF,
- normas municipais.

Inclui dispositivos legais, justificativas, quadros sintéticos e estrutura normativa.

## **34 - Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal**

Define programas, ações prioritárias e objetivos estratégicos do exercício subsequente. O MDF exige clareza e integração com o Plano Plurianual (PPA).

## **35 - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

Atende ao art. 4º, §1º da LRF. Reúne demonstrativos obrigatórios:

### **35.1 - Anexo de Metas Fiscais**

Apresenta metas para:

- receita,
- despesa,
- resultado primário,
- resultado nominal,
- montante da dívida.

### **35.2 - Anexo de Metas Anuais**

Desdobra metas em horizonte de três anos, demonstrando planejamento plurianual de equilíbrio fiscal.

### **35.3 - Avaliação de Metas Relativas ao Exercício Anterior**

Relatório comparativo entre metas previstas e resultados efetivamente alcançados, conforme MDF exige.

### **35.4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Demonstra evolução histórica das metas, avaliação de trajetória fiscal e aderência às políticas econômicas.

### **35.5 - Evolução do Patrimônio Líquido**

Mostra alteração no patrimônio do Município, permitindo avaliar solvência fiscal de longo prazo.

### **35.6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Obrigatório no MDF; demonstra transparência em operações de venda de bens públicos.

### **35.7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

Analisa solvência do regime próprio, necessidade de aportes e capacidade de financiamento de benefícios.

### **35.8 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**

Demonstra impactos de benefícios fiscais, obrigatoriamente acompanhados de medidas compensatórias (art. 14 da LRF).

### **35.9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Cálculo exigido pela LRF para verificar espaço fiscal disponível para criação/expansão de programas permanentes.

### **35.10 - Anexo de Riscos Fiscais**

Identifica eventos que podem comprometer o equilíbrio fiscal: demandas judiciais, variações econômicas, frustrações de receita etc.

### **35.11 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

Determinadas medidas que o Município adotará caso os riscos se materializem, garantindo gestão preventiva.

### **36 - Anexo III – Relatório de Investimentos – Projetos em Andamento**

Relaciona obras e investimentos plurianuais em execução, indicando:

- estágio,
- custo total,
- valores executados,
- previsão de conclusão.

Atende ao princípio da transparência e ao MDF – demonstrativo de investimentos.

### **37 - Conferência do Caderno da Lei**

Revisão jurídica, técnica e numérica de todo o texto e anexos da PLDO, garantindo integridade normativa.

### **38 - Encadernação e Entrega ao Prefeito**

Consolidação oficial do documento para assinatura do chefe do Executivo, etapa formal do processo administrativo.

### **39 - Encaminhamento da proposta à Câmara**

Envio ao Poder Legislativo dentro do prazo legal, acompanhada dos anexos exigidos pela LRF e MDF.

## **ACOMPANHAMENTO PODER LEGISLATIVO**

### **40 - Acompanhamento do Parecer Jurídico**

Acompanhamento dos pareceres da Procuradoria da Câmara, verificando constitucionalidade e adequação jurídica.

#### **41 - Emendas aditivas/modificativas**

Tramitação e análise das emendas apresentadas pelos vereadores, garantindo que:

- não violem metas fiscais,
- respeitem limites constitucionais,
- mantenham o equilíbrio orçamentário.

#### **42 - Publicação**

Divulgação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias no Diário Oficial, garantindo vigência e publicidade, conforme princípio da transparência fiscal (LRF, art. 48).

